

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**  
**CONTRATO Nº 054/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **J A OLIVEIRA COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 04.356. 109/0001 -17**, sediado no CJ Parque Piauí, nº11, complemento quadra 47 casas, Bairro Parque Piauí, Na Cidade De Teresina-PI, neste ato representado pelo **Sra. Jaqueline Alencar de Oliveira, inscrito com o CPF: ° 844.634.733-49**, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Angical do Piauí/PI. Município de Angical do Piauí/PI, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 054/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Angical do Piauí/PI Município de Angical do Piauí/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Aquisição de Material Permanente, ora contratada foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico nº 021/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93 e Lei 10.520.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

**Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde**  
**Unidade: 020501 – Fundo Municipal De Saúde**

**Ação: 10.301.0005.1014 – Aquisição De Equipamentos Para Unidade De Saúde**

**Fonte De Recurso: 601**

**Elemento De Despesa: 4.4.90.52**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor **R\$ 71.858,00 (setenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme os preços os constantes na proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores do produto rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 08 de novembro de 2022.

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.01.03 09:10:48 -03'00'

**P/CONTRATANTE**

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
**Prefeito Municipal**

**P/CONTRATADA**

**J A OLIVEIRA COMERCIO - ME, CNPJ: 04.356. 109/0001 -17**



TESTEMUNHAS

*Chappim da Silva Sousa*

CPF 026.973.853.39

*Bruno Jordam de Souza Santos*

064.201.853-80



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** J A OLIVEIRA COMERCIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.356.109/0001 - 17

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Angical do Piauí/PI. Município de Angical do Piauí/PI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

**FONTE DE RECURSOS:**

Órgão: 0205 – Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 020501 – Fundo Municipal De Saúde

Ação: 10.301.0005.1014 – Aquisição De Equipamentos Para Unidade De Saúde

Fonte De Recurso: 601

Elemento De Despesa: 4.4.90.52

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:

**VALORES: R\$ 71.858,00 (setenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)**

**DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022.**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Publique-se,

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.01.03 09:16:12  
-03'00'

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa J A OLIVEIRA COMERCIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.356. 109/0001 - 17 28, sediado no CJ Parque Piauí, nº11, complemento quadra 47 casas, Bairro Parque Piauí, Na Cidade De Teresina-PI, contratado através **do Processo Administrativo nº 054/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022**, a proceder o para Aquisição de Material Permanente, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 08 de novembro de 2022

BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.01.03 09:16:34  
-03'00'